

Processo: TC 001.604/2015-5

Unidade Técnica: AudTCE

Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos abaixo indicados.

ACÓRDÃO Nº 3240/2022 – TCU – 1ª Câmara (peça 93).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Vicente de Paula Barboza	O responsável	Base TSE, peça 53, p. 1	Peça 100	Peça 104	A notificação deveria ter sido feita a um dos procuradores de peça 28.
		Base CPF, peça 97	Peça 109	-	AR negativo: mudou-se, peça 110.

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsável **Vicente de Paula Barboza**: considerando que o responsável tem advogados constituídos à peça 28; **que às renúncias à causa (peças 45 e 46) foram juntadas e cadastradas erroneamente nos autos, pois dizem respeito aos responsáveis Deivson Oliveira Vidal e o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC, os quais são representados pelos mesmos advogados de Vicente de Paula Barboza, mas respondem a outros processos no Tribunal (TC's 022.853/2015-4, 020.154/2015-1, 010.925/2015-5, 001.604/2015-5, 000.708/2015-1, 000.708/2015-1, 032.780/2014-1, 027.360/2012-1 e 027.360/2012-1) e não neste; propõem-se as medidas abaixo.**

Medida(s):

a) responsável **Vicente de Paula Barboza**:

1) recadastrar os advogados relacionados à peça 28;

2) notificá-lo de dívida do acórdão condenatório, por meio do advogado Alex da Silva Alvarenga (procuração à peça 28).

Seproc/Dicomp/Secomp-2, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7